



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 830/2021
Proc. nº 9.843/2021

Itanhaém, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos, junto ao presente estou encaminhando a Vossa Excelência, para ciência dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, a cópia do Termo de Convênio e Colaboração Técnica que entre si celebraram o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região e o Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. GL. nº 339/2021

CMT. Aut. 2772/2021 28/12/2021 13:28hs



ITANHAÉM
PREFEITURA



CRECISP
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

PARTÍCIPES:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECISP, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu presidente, **JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECISP sob o nº 18.285F e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, CEP 01405-001, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica, daqui por diante designado **CRECISP**;

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito, **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 261.170.218-79, com endereço à Avenida Washington Luiz, nº 75, Bloco 1 - 1ª andar, Centro, CEP 11740-000, Itanhaém/SP, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**;



Os partícipes supra identificados ajustaram e, por este instrumento, celebram um Termo de Convênio e Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre os signatários, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao **MUNICÍPIO** assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **MUNICÍPIO** em relação ao seu patrimônio imobiliário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) solicitar através de seu representante a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial e territorial urbano e demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

II - Compete ao CRECISP:





- a) prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob nº 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria nº 6425/2017 do CRECI/SP;
- b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
- c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI nº 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, os partícipes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Procurador-Geral do Município pelo **MUNICÍPIO**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **CRECISP**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.



ITANHAÉM
PREFEITURA



CREGISP
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

E, por estarem acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.


José Augusto Viana Neto

Presidente

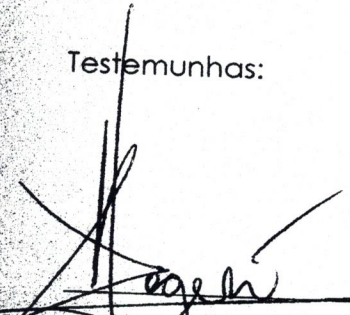
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

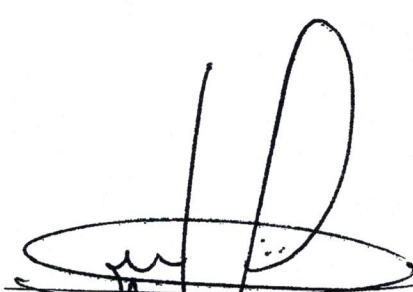

Tiago Rodrigues Cervantes

Prefeito

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Testemunhas:


Nome: ROGERIO DE ALMEIDA
RG: 11-430-592-3


Nome: José Paulo da Silva
RG: 26.221.284.5



PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - PARTÍCIPES

1. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP
2. MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre os partícipes signatários, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar ao **MUNICÍPIO** assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **MUNICÍPIO** em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

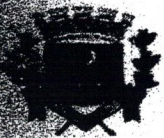
III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo **MUNICÍPIO**. Estima-se que, durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, serão avaliados aproximadamente 60 (sessenta) imóveis.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

[Handwritten signature]



V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

1. Solicitar, através de sua Procuradoria-Geral, mediante ofício formal, a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao **CRECI**:

1. Prestar auxílio técnico-científico ao **MUNICÍPIO**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao **MUNICÍPIO**:

[Handwritten signature]
7



ITANHAÉM
P R E F E I T U R A



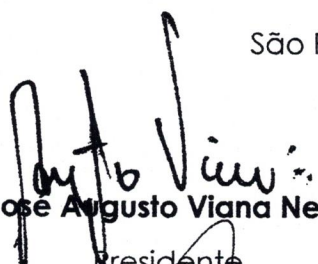
CRECISP
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.


José Augusto Viana Neto
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itanhaém